

N.º: Gp1201-XI
Proc.º: 39.02.04.22
Data: 16.07.2020

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Requerimento

Proteção costeira na Fajã de João Dias, na Ilha de São Jorge

Considerando que as zonas costeiras da Ilha de S. Jorge, nomeadamente nas zonas de mais baixa altitude, como as fajãs, são bastante fustigadas pela erosão marítima, sendo muitas vezes urgente obras de proteção e consolidação;

Considerando que a costa de São Jorge tem sido muito fustigada nos últimos anos por ondulações muito fortes, destruindo a orla costeira de várias zonas da ilha, nomeadamente nas fajãs;

Considerando que com vista à salvaguarda e proteção das pessoas e bens torna-se importante investir nestas zonas mais expostas, para além da proteção dos ecossistemas associados;

Considerando que na Fajã de João Dias, à semelhança do que tem ocorrido em outras zonas e fajãs, é necessário proceder à proteção costeira, na garantia para além da segurança de pessoas e bens, mas também assegurar a segurança no acesso pedonal;

Considerando que em sede de Plano e Orçamento Regional para o ano 2020 foi apresentada uma proposta de alteração, pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP na área de Gestão e Requalificação da Orla Costeira, com a ação 13.1.32 – “Proteção costeira na Fajã João Dias”, aprovada por unanimidade;

Considerando que na referida fajã foram realizadas intervenções no sentido de permitir o acesso terrestre, sendo já possível que o equipamento e maquinaria necessária para a realização da obra chegue por via terrestre;

Considerando que existem épocas do ano mais favoráveis para a realização de obras marítimas ou junto à orla costeira.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requer-se que o Governo Regional nos informe do seguinte:

1. Já se iniciaram os trabalhos realizados no âmbito desta ação?
2. Em caso afirmativo, que trabalhos já foram desenvolvidos?
3. Que seja remetida a planificação dos trabalhos relativos a esta empreitada.



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

4. Caso não se tenha iniciado a obra em causa, quando prevê o Governo Regional dar início à mesma e qual a data prevista para a sua conclusão?

A Deputada,

Catarina Cabeceiras

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1867	Proc. n.º 51.01.05
Data: 020 / 07 / 16	N.º 977 XI